



São Paulo, 29 de setembro de 2021.

Prezado (a) Condômino (a);

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PRESENCIAL

Necessitamos realizar Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre as obras aprovadas na última Assembleia, diante do fato da desistência da empresa aprovada. Também a definição quanto ao orçamento para as despesas Ordinárias do Condomínio.

Temos que ser muito objetivo e tomar muito cuidado, assim será **permitido a participação apenas de uma pessoa por apartamento**, exigido o protocolo das entidades sanitárias, sendo: uso obrigatório da máscara de proteção facial (Decreto 64.959/20), o ambiente arejado, o distanciamento entre as pessoas, a utilização do álcool gel e medição da temperatura corporal na entrada.

Portanto, nos termos da nossa Convenção, fica V.Sa. Convocado para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Edifício San Marco, situado nesta Capital de São Paulo, na Rua Vigário Albernaz, nº 523 – Vila Gumerindo, que será realizada da seguinte forma:

Em primeira convocação às 20:00 horas do dia 14 de outubro de 2021 no salão de festas do edifício com as portas abertas e se necessário uso da área lateral, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos condôminos. Não atingindo este quórum será encerrada às 20:30 horas e ato continuo iniciada em segunda convocação, realizando-se com qualquer número de condôminos presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:

1. **APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL PARA AS DESPESAS ORDINÁRIAS DO CONDOMÍNIO;**
2. **ELEIÇÃO DE COMISSÃO DE ESTUDOS PARA NOVO MODELO DE PORTÁRIA (TERCEIRIZADA, VIRTUAL, HÍBRIDA);**
3. **APROVAÇÃO DE NOVO ORÇAMENTO PARA AS OBRAS APROVADAS NA ASSEMBLÉIA ANTERIOR, COM CONSEQUENTE LIBERAÇÃO DE VERBA;**
4. **ELEIÇÃO DE COMISSÃO PARA INICIAR OS ESTUDOS PARA ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO E REGULAMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO.**
5. **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DO CONDOMÍNIO; (DESTINO DA TRAVE DA EX-QUADRA, APRESENTAÇÃO DA IDÉIA DE IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E OUTROS)**

Na impossibilidade de comparecer, os Condôminos poderão fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados pelo instrumento de procuração, devendo ser entregue ao Síndico, antes do início da assembleia. (Art. 654 e §§ da Lei 10.406/02 e Art. 32 da nossa Convenção). Somente poderão participar e votar condôminos quites com suas obrigações condominiais. (Art. 1335 inciso III – Lei 10.406/02 e Art. 33 da Convenção).

Diante da importância dos assuntos, contamos com a participação de todos, a fim de que as decisões a serem tomadas reflitam verdadeiramente a vontade da maioria do Condomínio.

Atenciosamente,

P/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN MARCO

Ricardo Manfrini D'Albuquerque – Síndico.